

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA
em matéria de Redes Electrónicas de Investigação e de Ensino

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em 8 de Novembro de 2003,

Considerando o mútuo interesse em desenvolver os instrumentos de cooperação entre as comunidades científicas, tecnológicas e empresariais no âmbito das tecnologias da informação e comunicações;

Considerando a necessidade que se impõe da existência de redes de comunicação para investigação e ensino usando a mais avançada tecnologia, oferecendo a máxima velocidade numa base pan-europeia e um serviço de qualidade, à medida da exigência requerida pelos trabalhos desenvolvidos entre os dois países e a nível internacional;

Acordam no seguinte:

1.º

A concretização da interligação directa entre as redes electrónicas de investigação e de ensino entre as Partes, numa perspectiva de reforço regional e de ligação à rede pan-europeia GEANT.

2.º

Da parte portuguesa, o “backbone” próprio da rede de investigação e de ensino nacional (RCTS) será estendido de Lisboa até à zona da cidade de Badajoz, por um lado, e de Braga até à zona da Galiza, por outro. Da parte espanhola, será efectuada a interligação à rede de investigação e de ensino europeia GEANT.

3.º

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento são a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), pela Parte portuguesa, e a RedIRIS, pela Parte espanhola.

4.º

Com o objectivo de tornar operativo o estabelecido no presente Memorando de Entendimento, deverá ser constituída uma Comissão Técnica, composta por representantes das entidades indicadas no número anterior encarregue do acompanhamento da execução das presentes disposições.

5.º

O processo estabelecido no presente Memorando de Entendimento deverá estar concluído e em operação dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

6.º

O presente Memorando de Entendimento vigorará por 10 (dez) anos, sendo renovável por períodos de igual duração. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as partes.

7.º

O previsto no presente memorando não gera obrigações no âmbito do direito internacional público

8.º

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de um ano (360 dias).

Feito em Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior *A Ministra da Educação e Ciência*

José Mariano Gago

María Jesús San Segundo Gómez
de Cadiñanos